

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - ALF/SPO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021

(Processo Administrativo n.º 10831.720225/2021-90)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Torna-se público que a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO, sediada na Avenida Celso Garcia, n.º 3.580, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0527-02, por meio do Setor de Programação e Logística - Sepol, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento do tipo menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, n.º 3, de 26 de abril de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: XX/XX/2021

Horário: 09:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de copeiragem (CBO 5134-25/Copeiro), com fornecimento de equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e higienização e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, nas dependências das Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Gerenciadora e Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Edital - Contratação de Serviços de Copeiragem.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se à Licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.1.1. Para os itens 3 e 6, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 4.2. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 4.3.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital.
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.4. Nos termos do artigo 5º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação.
- 4.4.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.3. Para os fins do disposto neste subitem, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, artigo 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5. Nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal.

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. No ato de entrega da proposta, na forma do artigo 5º, inciso IV, da Portaria ME n.º 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, o representante legal da Licitante apresentará declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele mesmo normativo.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais Licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item para **12 meses**.

6.1.2. Descrição do objeto, conforme as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III, deste Edital.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados,

concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no inciso I, alínea "b", do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e nos termos do artigo 63, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a Licitante ou Contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. As Licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Contratante e/ou por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as Licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, considerando o período de **12 meses**.

7.6. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.19. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. Prestados por empresas brasileiras.

7.25.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.25.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.27.2. O Pregoeiro solicitará à Licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela Licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pela Licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando a Licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da Planilha de Custos e Formação de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as Licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no artigo 3º, §1º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho no cálculo do valor máximo estimado pela Contratante:

8.4.4.2.1. a) Para o item 1, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental, de Campinas e Região, CNPJ n.º 00.289.360/0001-09, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.812.524/0001-34, CCT 2021/2021; b) Para o item 2, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Privada), Limpeza Urbana Pública e Privada (Coleta de Lixo Residencial, Comercial e Varrição de Logradouros), Desinsetização, Limpeza de Tubos, Separação de Resíduos, Lixo, Reciclagem de Materiais, Trabalhadores na Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Jardinagem, Aterro Sanitário, Usina de Beneficiamento de Lixo, Incineradores e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Município de Guarulhos, CNPJ n.º 38.757.134/0001-24, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.812.524/0001-34, CCT 2021/2021; c) Para o Item 3, o Sindicato

dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, CNPJ n.º 02.037.751/0001-08, e o e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.812.524/0001-34, CCT 2021/2021; d) Para o item 4, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, CNPJ n.º 96.287.487/0001-04, e o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 66.662.974/0001-49, CCT 2021/2021.

8.4.4.2.2. Os sindicatos indicados no item acima não são de utilização obrigatória pelas Licitantes (Acórdão TCU n.º 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento da convenção coletiva adotada pela Licitante/Contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (artigo 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017).

8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017).

8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário).

8.5.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário).

8.5.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010).

8.5.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 - Plenário e n.º 6.439/2011 - 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação da Licitante, devendo o Pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da

Planilha, adotando, se for o caso, as providências do artigo 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando a Licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017 (Portaria SGSEDDGD/ME n.º 21.262, de 23 de setembro de 2020).

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a Planilha de Custos e Formação de Preços readequada com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pela Licitante em sua Planilha de Custos e Formação de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.14. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada pela Licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.5. Para a consulta de Licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.1.2. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.2.1. A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03, de 26 de abril de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 5.3, as Licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751,

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso a Licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 6% (seis por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da Licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.10.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da Licitante em gestão de mão de obra, conforme destacou o Acórdão TCU n.º 553/2016 - Plenário.

9.11.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica, para serem aceitos, deverão referir-se à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de Postos de Copeiragem, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

9.11.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

9.11.1.6. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

9.11.1.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) Postos de Copeiragem, a Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de Postos de Copeiragem a serem contratados.

9.11.1.8. Quando o número de Postos de Copeiragem a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de Postos de Copeiragem equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea “c2” do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

9.11.1.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

9.11.2. Declaração de que instalará escritório na cidade da prestação dos serviços, ou em raio máximo de até 200 km da cidade da prestação dos serviços, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, conforme modelo do Anexo VII, deste Edital. Caso a Licitante já

disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.3 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.3.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. A Licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensada (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. A Licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da Licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado à Licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o Adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da Licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro das Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da Licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Contratante.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

16.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos.

16.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e reconhece os direitos da Contratante previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5. Previamente à contratação a Contratada realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3,

de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

16.6. Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do Contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa Licitante, poderá convocar outra Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DA CONTA VINCULADA - BLOQUADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. Para atendimento ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Licitante/Adjudicatária que:

22.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

22.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

22.1.3. Apresentar documentação falsa.

22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

22.1.6. Não mantiver a proposta.

22.1.7. Cometer fraude fiscal.

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante.

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.4.5.1. A Licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir ou tentar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º de mencionada lei, no ano fiscal anterior, será declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante/Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da Licitante mais bem classificada.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante melhor classificada.

23.3. Havendo uma ou mais Licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da Licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação das Licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso a melhor colocada no certame não assine a Ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* licitacao.sp.alfvcp@rfb.gov.br, ou e-mail rodrigo.v.fernandes@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: ALF/VCP - Rodovia Santos Dumont/Sp075, Km 66, Prédio Administrativo, Aeroporto Internacional de Viracopos. Bairro Viracopos, Campinas/SP, CEP: 13052-900 - SAPOL.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Contratante.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço ALF/VCP - Rodovia Santos Dumont/Sp075, Km 66, Prédio Administrativo, Aeroporto Internacional de Viracopos. Bairro Viracopos, Campinas/SP, CEP: 13052-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:00 horas e 14:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.

25.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

25.12.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

25.12.4. ANEXO IV - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto.

25.12.5. ANEXO V - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

25.12.6. ANEXO VI - Modelo de Autorização para abertura de conta-depósito vinculada.

25.12.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Instalação de Escritório.

25.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

25.12.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Ciente das Informações e das Condições para o Cumprimento das Obrigações.

25.12.10. ANEXO X - Modelo de Termo de Vistoria.

25.12.11. ANEXO XI - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira.

25.12.12. ANEXO XII - Modelo de IMR – Instrumento de Medição de Resultados.

25.12.13. ANEXO XIII - Modelo de Ata de Registro de Preços.

Assinado e datado digitalmente.

Karen Ilca Iguchi

Chefe da Sepol/ALF/SPO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO -
ALF/SPO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO ALF/SPO N.º 07/2021
(Processo Administrativo n.º 10831.720225/2021-90)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem (CBO 5134-25/Copeiro), com fornecimento de equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e higienização e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, nas dependências das Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Gerenciadora e Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas individualizadas do órgão gerenciador e órgãos participantes:

Órgão Gerenciador e participante: ALF/SPO - UG 170533				
ITEM	UNIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO GLOBAL MÁXIMO – 12 MESES
1	Unidade(s) onde o serviço será prestado: Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas – SP.	Serviços de copeiragem com fornecimento de todos os materiais, utensílios, produtos de limpeza e higienização e equipamentos relacionados e necessários para a devida execução destes serviços. Postos com jornada 44h semanais.	2 Postos	RS 162.322,42
2	Unidade(s) onde o serviço será prestado: Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - SP.	Serviços de copeiragem com fornecimento de todos os materiais, utensílios, produtos de limpeza e higienização e equipamentos relacionados e necessários para a devida execução destes serviços. Postos com jornada 44h semanais.	2 Postos	RS 160.876,62

Órgão Participante: DRF PIRACICABA - UG 170321				
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</i>	<i>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>QTD</i>	<i>VALOR ESTIMADO GLOBAL MÁXIMO - 12 MESES</i>
3	DRF/Limeira - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira - SP.	Serviços de copeiragem sem fornecimento de insumos, apenas com uniformes. Posto com jornada 44h semanais.	1 Posto	R\$ 47.617,23

Órgão Participante: DRF RIBEIRÃO PRETO - UG 170138				
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</i>	<i>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>QTD</i>	<i>VALOR ESTIMADO GLOBAL MÁXIMO - 12 MESES</i>
4	DRF/DRJ Ribeirão Preto - SP	Serviços de copeiragem com fornecimento de todos os materiais, utensílios, produtos de limpeza e higienização e equipamentos relacionados e necessários para a devida execução destes serviços. Postos com jornada 44h semanais.	1 Posto	R\$ 127.967,68
5	DRF/São José do Rio Preto - SP		1 Posto	R\$ 191.433,81
6	ARF Araraquara - SP		1 Posto	R\$ 77.272,43

1.1.2. Endereços das Unidades da Prestação dos Serviços:

1.1.2.1. **Item 1** – Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas Endereço (local de entrega do objeto) - ALF/VCP - Rodovia Santos Dumont/Sp075, Km 66, Prédio Administrativo, Aeroporto Internacional de Viracopos. Bairro Viracopos, Campinas/SP, CEP: 13052-900.

1.1.2.2. **Item 2** – Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos. Endereço (local de entrega do objeto) - ALF/GRU - Rodovia Hélio Smidt, S/N, TECA, Setor 2, Aeroporto Internacional de São Paulo, Bairro Cumbica, Guarulhos/SP, CEP:07190-971.

1.1.2.3. **Item 3** – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira Endereço (local de entrega do objeto) - DRF/Limeira - Rua Pedro Zaccaria, 444, Bairro Jardim Nova Itália, Limeira/SP, CEP: 13484-350.

1.1.2.4. **Item 4** – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão. Endereço (local de entrega do objeto) - DRF/Ribeirão Preto e DRJ/Ribeirão Preto - Rua Jacira, 55, Bairro Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14091-130.

1.1.2.5. **Item 5** – Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - (01 Posto). Endereço (local de entrega do objeto) - DRF/São José do Rio Preto - Rua Roberto Mange, 360, Bairro Jardim Morumbi, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-901.

1.1.2.6. **Item 6** – Agência da Receita Federal do Brasil em Araraquara - (01 Posto). Endereço (local de entrega do objeto) - ARF/Araraquara - Avenida Rodrigo Fernando Grillo, 2.775, Bairro Jardim das Flores, Araraquara/SP, CEP: 14801-534.

1.1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de copeiragem.

1.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima e foram obtidos com base na análise ponderada, dos últimos cinco anos, dos quantitativos de Postos de Copeiragem existentes nas Unidades Gestora e Participantes, constantes do item 1.1.1. deste Termo de Referência, levando-se em conta, também, as características do serviço e o quantitativo da demanda existente, o quantitativo de dias e de horas que deverão ser prestados os serviços em cada Posto, os recursos financeiros disponíveis e as normas que versam sobre a prestação destes serviços na Administração Pública Federal.

1.3. Em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, a presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. Os valores estimados foram obtidos através de preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando-se do piso salarial e dos benefícios estabelecidos na inerente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Os valores do centro de custos (uniforme, equipamentos e complementos) foram estimados com base em pesquisa de preços na internet.

1.5. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e insumos de natureza comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Estes serviços são facilmente ofertados por diversas empresas do mercado, a escolha pode ser feita tão somente no preço ofertado, as especificações não necessitam de avaliação minuciosa e têm as suas características estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05, de 26 de maio de 2017. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital e pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Comprovar situação de pessoa jurídica especializada em serviços de copeiragem em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

5.1.2. Utilização e vinculação à Planilha de Custo e Formação de Preços.

5.1.3. Preço aceitável (vantajosidade).

5.1.4. Adoção e cumprimento do Acordo, Convenção ou o Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

5.1.5. Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica, na forma do inerente Edital.

5.1.6. Apresentação de Garantia contratual na forma da legislação vigente.

5.1.7. Adequação orçamentária.

5.1.8. Duração inicial do Contrato superior a de **12 (doze) meses**, mas alterada para esta duração por melhor compatibilização com o Sistema de Registro de Preços.

5.1.9. Manutenção de escritório da Contratada na cidade da prestação dos serviços, ou em raio máximo de até 200 km da cidade da prestação dos serviços.

5.2. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

5.2.1. CBO 5134-25 - Copeiro.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, necessárias para a prestação do serviço.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por ser uma prestação de serviços comum com uso eventual de materiais de higiene e limpeza também de natureza comum e disponíveis amplamente no mercado com aprovação dos órgãos técnicos competentes.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a Licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-Mail: item 01 - paulo.souto@rfb.gov.br; item 02 - carolina.motta@rfb.gov.br; item 03 - claudir.lemos@rfb.gov.br; item 04 - vinicius.furtado@rfb.gov.br.
- 7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1.** Para a vistoria a Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2.** O Atestado de Vistoria será assinado por servidor responsável, conforme modelo Anexo X do Edital.
- 7.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4.** A Licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo IX do Edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1.** A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo à escala de horário a ser definida pela Contratante.
- 8.1.2.** Os serviços serão contratados com o fornecimento, pela Contratada, de uniformes, insumos, produtos, materiais e equipamentos, crachás, e curso, em acordo com a peculiaridade do serviço executado, para cada item, tudo conforme estabelecido na Planilha de Custo e Formação de Preços, Anexo III do Edital.
- 8.1.3.** O início da efetiva prestação de serviços dar-se-á a partir da data estabelecida na Ordem de Execução de Serviço expedida pela Contratante e de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 8.1.4.** Os serviços deverão obedecer à legislação trabalhista, considerando a previsão de afastamento por férias e licenças asseguradas pela

legislação trabalhista, bem como serão executados nos locais determinados pela Contratante.

8.2. Os serviços serão executados no interesse da Contratante e de acordo com a legislação vigente, levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

8.4. Requisitos básicos da mão de obra envolvida na prestação do serviço:

8.4.1. Ensino Fundamental concluído.

8.4.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

8.4.3. Boa dicção, polidez no trato com o público, com os prestadores de serviços e demais agentes públicos em atividade.

8.4.4. Não será exigido período de experiência mínima, bastando que o empregado da contratada esteja apto às funções.

8.4.5. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

8.4.6. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.5. A prestação de serviços de copeiragem, nos Postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para as atribuições discriminadas abaixo:

8.5.1. Zelar pela limpeza e organização diária das copas e cozinhas sob sua responsabilidade, mantendo o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogão, armário, geladeira, forno etc.

8.5.2. Recolher, limpar e guardar, diariamente, os utensílios e os equipamentos de copa e cozinha após cada uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações sob sua responsabilidade, v.g., lavar, diariamente, durante os intervalos do serviço de café, os balcões, bancadas, pias e o suporte de água dos bebedouros, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou de gordura.

8.5.3. Preparar a mesa de “coffee-break” nos dias de eventos, palestras, treinamentos e eventos similares.

8.5.4. Preparar o café e demais produtos no período da manhã e da tarde, e abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, no período da manhã e no período da tarde, com café e chás de infusão, as garrafas térmicas

e entregá-las nas Seções/Setores/Grupos/Copas sob sua responsabilidade.

- 8.5.5. Disponibilizar, em reuniões, quando solicitado pela Contratante, café, chá, açúcar e água mineral.
- 8.5.6. Servir café, chá, açúcar e água mineral em xícaras de louças e em copos de vidro, em reuniões, quando solicitado.
- 8.5.7. Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas do órgão.
- 8.5.8. Manter livres de contaminação ou deterioração os insumos sob sua guarda.
- 8.5.9. Verificar a quantidade e disponibilidade de materiais de consumo e produtos de limpeza/higienização.
- 8.5.10. Verificar material de trabalho (utensílios e equipamentos).
- 8.5.11. Requisitar utensílios, materiais de consumo, equipamentos e produtos de limpeza/higienização.
- 8.5.12. Auxiliar a fiscalização do contrato a conferir e recepcionar a entrega de insumos e materiais.
- 8.5.13. Controlar desperdícios, sobras e perdas.
- 8.5.14. Realizar estimativa de quantidades utilizadas de itens de consumo, tais como café, água, açúcar etc.
- 8.5.15. Cuidar da aparência e higiene pessoal.
- 8.5.16. Manter-se uniformizado.
- 8.5.17. Manter-se disciplinado.
- 8.5.18. Demonstrar atenção, paciência, educação e cordialidade.
- 8.5.19. Permanecer no local de trabalho durante todo o período de prestação do serviço, dele se ausentando somente com autorização expressa da empresa contratada, informando, simultaneamente, ao agente público do órgão, responsável pela fiscalização, respeitados os intervalos previstos na legislação.
- 8.5.20. Executar as demais atividades inerentes ao serviço conforme solicitado pela Contratada e/ou fiscalização do contrato.

8.6. Será obrigação da Contratada, em conjunto com a Contratante, o cumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional

de Licitações Sustentáveis da AGU e do Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema, e em especial adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- 8.6.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 8.6.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 8.6.3. Uso de produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 8.6.4. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
- 8.6.5. Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde os serviços serão prestados.
- 8.6.6. Destinar ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos relacionados e necessários à execução das atividades, nas quantidades e qualidades que estão descritas neste Instrumento, promovendo sua complementação e/ou substituição quando necessário.
- 8.8. A relação dos equipamentos, materiais de consumo, de limpeza e higienização deverá ser utilizada como parâmetro para composição dos custos da empresa.
- 8.9. Todos os materiais de consumo, produtos e materiais de limpeza e higienização, utensílios e equipamentos deverão ser, necessariamente, aprovados pelo Fiscal do Contrato, observando as especificações que estarão descritas neste Termo de Referência.
- 8.10. A execução dos serviços será iniciada na forma da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante no ato de assinatura do Contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1.** A Contratada deverá designar, formalmente, antes do início da prestação dos serviços, um Preposto para representá-la junto à Contratante, em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. Este profissional exercerá a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados. Deve ficar claramente definido que os empregados disponibilizados para execução do Contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma apropriar o supracitado ônus no centro de custo - Despesa Administrativa. O Preposto será responsável por:
- 9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
 - 9.1.2. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade do ocupante do Posto de Copeiragem, inclusive repondo o ocupante do Posto e Copeiragem faltante.
 - 9.1.3. Reportar-se à Fiscalização da Execução do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 9.2.** A indicação ou a manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Após a assinatura do Contrato, a Contratante promoverá reunião inicial com o Preposto para apresentação do plano de fiscalização, bem como realizará reuniões periódicas com este profissional, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 9.3.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para este fim.
 - 9.3.2. A Contratante poderá convocar o Preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4.** A Contratante deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.5.** A Contratante designará Gestor de Execução do Contrato, auxiliado pela Fiscalização Técnica, Administrativa e Setorial, conforme o caso, visando aferir o cumprimento dos resultados previstos para os serviços contratados,

verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.6. Os serviços serão avaliados pela Fiscalização do Contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

9.6.1. A correta, eficaz e eficiente realização, pelo empregado da Contratada, das atividades inerentes ao Posto de Copeiragem.

9.6.2. O cumprimento da carga horária contratada para o Posto de Copeiragem.

9.6.3. A cortesia do ocupante do Posto de Copeiragem no trato com todos os envolvidos em sua área de atuação.

9.6.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

9.6.5. A diligência na solução, pelos responsáveis da empresa contratada, quando contatados para corrigir falhas na prestação dos serviços.

9.6.6. A inspeção periódica, pelos Supervisores da empresa contratada, dos Postos de Copeiragem.

9.6.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação da Administração Pública.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir delineadas.

10.1.1. Para o item 1:

INSUMOS/PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS			
Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Vida útil (meses)

Copo plástico descartável para café – 50ml	Cento	80	1
Copo plástico descartável para água – 180ML	Cento	80	1
Guardanapo de papel – folha dupla, 30cm x 33cm	Pacote com 50	30	1
Pano de prato em algodão/Pano de copa/pano de pia (41cm x 66cm)	Unidade	3	1
Açúcar branco refinado	Pacote 1Kg	30	1
Café torrado e moído	Pacote 500g	100	1
Adoçante líquido sacarina sódica	Frasco 100ml	5	1
Chá sabor Mate	Pacote c/ 15 sachês	6	1
Chá sabor Hortelã	Pacote c/ 15 sachês	6	1
Chá sabor Hortelã	Pacote c/ 15 sachês	6	1
Chá sabor Hortelã	Pacote c/ 15 sachês	6	1
Chá sabor Camomila	Pacote c/ 15 sachês	6	1
Chá sabor Maçã e Canela	Pacote c/ 15 sachês	6	1
Chá sabor Cidreira	Pacote c/ 15 sachês	6	1
Água mineral sem gás	Garrafão 20 litros (retornável)	60	1
Mexedor plástico para café/chá	Pacote 500 unidades	4	1
Filtro de papel para café – Tamanho 103	Caixa com 30 unidades	10	1
Papel Toalha 30cm x 22cm	Pacote c/ 2 rolos	30	1
Biscoito salgado (tipo/similar Clube Social)	Pacote de aproximadamente 150-156g, com 6 unidades	30	1
Bomba manual para garrafão de 20 litros	Unidade	5	1
Base plástica para galão de água de 20 litros	Unidade	5	1
Açucareiro plástico, de mesa,	Unidade	5	1

convencional			
Biscoito Doce com recheio de chocolate	Pacote com aproximadamente 140g	30	1
Suco – embalagem longa vida	1 litro	30	1
Bolo – Tipo Pulmann ou similar	Unidade (mínimo de 250g)	40	1
Esponja de limpeza (Bucha) – Tamanho aprox.: 110mm x 75mm x 20mm	Pacote com 3 unidades	4	1
Detergente líquido	500ml	4	1
Água sanitária	1 litro	2	1
Sabão em pó	1 Kg	2	1
Limpador Multiuso	500ml	2	1
Garrafa Térmica – capacidade 1 litro	Unidade	35	20
Cafeteira cilíndrica, tradicional, com um depósito de 10 litros, com pingadeira e base, termostato regulável, 220v, com funil e filtro	Unidade	2	30
Canecão de alumínio - capacidade de 2 litros	Unidade	6	20
Bandeja inox – Tamanho aproximado: 48cm x 32cm	Unidade	6	20
Carrinho para copa, em aço inox, com rodízios para café e chá, bandejas com bordas tipo gradil para evitar queda. Tamanho aproximado: (C) 100cm x (L) 53cm x (A) 85cm	Unidade	2	30
Relógio de ponto com biometria	Unidade	2	30
Chaleira elétrica – capacidade 2 litros	Unidade	2	20
Jarra de vidro – capacidade 1 litro	Unidade	10	20

Tela protetora de alimentos – Tamanho aproximado: 27cm x 37cm x 14cm	Unidade	4	20
Cobre jarra	Unidade	4	20
Açucareiro de mesa, em aço inox	Unidade	5	20
Porta filtro, de plástico, com adaptador, tamanho 103	Unidade	4	20

10.1.2. Para o item 2:

INSUMOS/PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS			
Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Vida útil (meses)
Café torrado e moído	Pacote 500g	70	1
Açúcar	Pacote 500g	34	1
Adoçante líquido	Frasco 100ml	12	1
Chá mate	Pacote 500g	15	1
Chá em sache	Pacote c/ 15 sachês	6	1
Copo plástico descartável para água – Capacidade 200ml	Cento	45	1
Copo plástico descartável para café – Capacidade 50ml	Cento	22	1
Água mineral sem gás	Garrafão de 20 litros	120	1
Guardanapos de papel – folha dupla – 30cmx33cm	Pacote c/ 50 folhas	50	1
Mexedor de café (palheta plástica)	Pacote com 500 unidades	12	1
Coador de pano flanelado. Diâmetro aproximado: 12 cm	Unidade	6	1
Filtro de papel para café – Tamanho 102	Caixa com 30 unidades	12	1
Filtro de papel para café –	Caixa com 30 unidades	12	1

Tamanho 103			
Pano de prato – 100% algodão	Jogo c/ 10 unidades	12	1
Biscoito salgado	Pacote 100g	12	1
Biscoito doce	Pacote 400g	12	1
Bolo	Pacote 400g	12	1
Suco	1 litro	24	1
Prato descartável, para sobremesa.	Pacote c/ 10 unidades	24	1
Avental de cozinha, em material PVC	Unidade	10	1
Garrafa térmica de pressão – Capacidade 1 litro	Unidade	12	20
Garrafa térmica rosqueável – Capacidade 1 litro	Unidade	12	20
Carrinho para copa, em aço, multi utilitário, com 3 prateleiras/bandejas, rodas e trava. Inclui alça para manuseio.	Unidade	4	30
Copos de vidro – Capacidade aprox. 475ml	Conjunto com 6 unidades	24	20
Açucareiro em aço inox, com colher. Tamanho aproximado: 8cm (L) x 6cm (A)	Unidade	6	30
Bandeja em aço inox – Tamanho aprox.: 32cm x 22cm	Unidade	12	30
Jarra de vidro – Capacidade 1 litro	Unidade	12	20
Jarra em aço inox, com tampa – Capacidade 2 litros	Unidade	6	30
Colher de aço inox (cabo comprido) – Tamanho aprox.: 30cm	Unidade	6	30
Xícara em porcelana com pires para servir café –	Jogo com 12 unidades	12	20

Capacidade aproximada: 50ml			
Xícara em porcelana com pires para servir chá – Capacidade aproximada: 180ml	Jogo com 12 unidades	12	20

10.1.3. Para o item 03: Não há materiais a serem disponibilizados.

10.1.4. Para os Itens 4, 5 e 6:

10.1.4.1. Para o Item 4:

INSUMOS/PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS			
Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Vida útil (meses)
Açúcar Refinado	Pacote 1Kg	100	1
Adoçante líquido, com Stevia	Frasco 80ml	4	1
Café torrado e moído	Pacote 500g	180	1
Chá em sache, sabor erva cidreira	Caixa c/ 15 unidades	15	1
Chá em sache, sabor erva doce	Caixa c/ 15 unidades	15	1
Chá em sache, sabor mate	Caixa c/ 15 unidades	20	1
Copos plásticos, capacidade 200ml	Pacote c/ 100 unidades	100	1
Copos plásticos, capacidade 50ml	Pacote c/ 100 unidades	50	1
Coador de café, de pano, industrial, extragrande	Unidade	2	1
Guardanapo de papel – 30cm x 32cm	Pacote c/ 50 unidades	50	1
Palhetas plásticas, para café, descartáveis	Pacote c/ 500 unidades	2	1
Água sanitária	1 litro	10	1

Álcool 46°	1 litro	12	1
Esponja de fibra com dupla face para cozinha (bucha)	Pacote c/ 3 unidades	12	1
Detergente biodegradável	Frasco de 500ml	25	1
Lã de aço	Pacote c/ 8 unidades	10	1
Pano de prato, de algodão. Tamanho aproximado: 40cm x 62cm	Unidade	6	1
Pano de chão, de algodão. Tamanho aproximado: 40cm x 65cm	Unidade	6	1
Sabão em pó	Pacote 1kg	1	1
Sabão em barra	Pacote c/ 5 unidades	4	1
Café torrado, em grãos	Pacote de 1kg	80	1
Fósforo em caixas de 40 palitos	Pacote c/ 10 caixas	1	1
Limpa alumínio	Frasco de 500ml	2	1
Garrafa Térmica – Capacidade 1 litro	Unidade	15	20
Carrinho tipo Copa com 2 alças e 2 bandejas e guarnições	Unidade	1	30
Garrafa Térmica, de pressão – Capacidade 1,8 litro	Unidade	15	15

10.1.4.2. Para o Item 5:

INSUMOS/PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS			
Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Vida útil (meses)
Açúcar Refinado	Pacote 1Kg	165	1
Adoçante líquido, com Stevia	Frasco 80ml	3	1
Água mineral	Garrafão 20 litros	150	1
Café torrado e moído	Pacote 500g	255	1
Chá em sachê, sabor erva	Caixa c/ 15 unidades	15	1

cidreira			
Chá em sachê, sabor erva doce	Caixa c/ 15 unidades	15	1
Chá em sachê, sabor mate	Caixa c/ 25 unidades	20	1
Copos plásticos, capacidade 200ml	Pacote c/ 100 unidades	165	1
Copos plásticos, capacidade 50ml	Pacote c/ 100 unidades	46	1
Coador de café, de pano, industrial, extragrande	Unidade	2	1
Guardanapo de papel – 30cm x 32cm	Pacote c/ 50 unidades	50	1
Palhetas plásticas, para café, descartáveis	Pacote c/ 500 unidades	2	1
Copos de vidro, altos, lisos, capacidade de 300 ml	Unidade	6	1
Água sanitária	1 litro	10	1
Álcool 46°	1 litro	12	1
Escova para limpeza interna de garrafa térmica	Unidade	3	1
Esponja de fibra com dupla face para cozinha (bucha)	Pacote c/ 3 unidades	8	1
Detergente biodegradável	Frasco de 500ml	25	1
Lã de aço	Pacote c/ 8 unidades	10	1
Pano de prato, de algodão. Tamanho aproximado: 40cm x 62cm	Unidade	6	1
Pano de chão, de algodão. Tamanho aproximado: 40cm x 65cm	Unidade	6	1
Sabão em pó	Pacote 1kg	1	1
Sabão em barra	Pacote c/ 5 unidades	4	1
Café torrado, em grãos	Pacote de 1kg	80	1
Fósforo em caixas de 40 palitos	Pacote c/ 10 caixas	1	1

Limpa alumínio	Frasco de 500ml	2	1
Garrafa Térmica – Capacidade 1 litro	Unidade	30	20
Carrinho tipo Copa com 2 alças e 2 bandejas e guarnições	Unidade	1	30

10.1.4.3. Para o Item 6:

INSUMOS/PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS			
Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Vida útil (meses)
Açúcar Refinado	Pacote 1Kg	15	1
Adoçante líquido, com Stevia	Frasco 80ml	3	1
Água mineral	Garrafão 20 litros	30	1
Café torrado e moído	Pacote 500g	27	1
Chá em sache, sabor erva cidreira	Caixa c/ 15 unidades	6	1
Chá em sache, sabor erva doce	Caixa c/ 15 unidades	6	1
Chá em sache, sabor mate	Caixa c/ 25 unidades	4	1
Copos plásticos, capacidade 200ml	Pacote c/ 100 unidades	5	1
Copos plásticos, capacidade 50ml	Pacote c/ 100 unidades	5	1
Guardanapo de papel – 30cm x 32cm	Pacote c/ 50 unidades	15	1
Palhetas plásticas, para café, descartáveis	Pacote c/ 500 unidades	2	1
Água sanitária	1 litro	4	1
Álcool 46°	1 litro	6	1
Esponja de fibra com dupla face para cozinha (bucha)	Pacote c/ 3 unidades	5	1

Detergente biodegradável	Frasco de 500ml	12	1
Lã de aço	Pacote c/ 8 unidades	2	1
Pano de prato, de algodão. Tamanho aproximado: 40cm x 62cm	Unidade	8	1
Pano de chão, de algodão. Tamanho aproximado: 40cm x 65cm	Unidade	6	1
Sabão em pó	Pacote 1kg	2	1
Sabão em barra	Pacote c/ 5 unidades	3	1
Café torrado, em grãos	Pacote de 1kg	30	1
Fósforo em caixas de 40 palitos	Pacote c/ 10 caixas	2	1
Filtro permanente para café, tamanho 103	Unidade	2	1
Garrafa Térmica – Capacidade 1 litro	Unidade	6	20
Carrinho tipo Copa com 2 alças e 2 bandejas e guarnições	Unidade	1	30

10.1.5. As quantidades dos insumos supramencionados foram orçadas com base nas necessidades e experiências anteriores das Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Gerenciadora e Participantes e constituem previsão de aproveitamento.

10.1.5.1. O limite destas quantidades será balizado pelo valor do Contrato (Mensal e Global), que deverá ser absolutamente respeitado.

10.1.6. Os insumos e suas quantidades serão solicitados pelo Contratante quando da execução do serviço, sendo apenas passível de faturamento o efetivamente demandado e recebido.

10.1.7. Os insumos que não forem caracterizados como de consumo e que possuírem vida útil superior a 01 (um) mês, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços vigente, ficarão disponíveis para retirada pela Contratada, no endereço da Contratante, ao final do Contrato, ou durante a vigência deste, caso não mais utilizáveis na prestação dos serviços.

- 10.1.7.1. A retirada, pela Contratada, dos referidos insumos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do término do Contrato ou da comunicação da sua disponibilização, quando o vínculo contratual ainda estiver vigente, no caso de não mais se mostrarem utilizáveis na prestação dos serviços.
 - 10.1.7.2. A falta de retirada dos referidos insumos, dentro do prazo estabelecido, caracterizará abandono destes insumos por parte da Contratante.
 - 10.1.8. As entregas dos insumos deverão ser promovidas pela Contratada em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do pedido.
 - 10.1.9. As entregas dos insumos serão agendadas pela Contratada junto a Fiscalização do Contrato, que, por sua vez, acompanhará a entrega no local estabelecido e atestará o recebimento dos materiais e quantidades recebidas.
 - 10.1.10. Todos os equipamentos, utensílios, materiais/produtos de limpeza e higienização e materiais de consumo também deverão respeitar os padrões regulamentares do mercado.
- 10.2.** A não aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer equipamento, utensílio, material/produto, fornecido na prestação de serviço, não acarreta qualquer custo a ela, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o correto fornecimento.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 11.1.1. A jornada de trabalho dos Postos de Copeiragem acima mencionados respeitará o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente ao sábado) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
 - 11.1.2. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência será realizada nos locais indicados no item 1.1.2.
 - 11.1.3. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação, conforme Código Brasileiro de Ocupações para os serviços de copeiragem, CBO 5134-25 - Copeiro.
 - 11.1.4. Para cada 01 (um) item, constante do objeto deste Instrumento, deverá ser apresentado pela empresa licitante o respectivo Preço

Global para **12 meses**, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo III, do Edital.

11.1.5. A Convenção Coletiva de Trabalho usada, como referência, para prover os elementos (salário, adicionais, gratificações e benefícios recebidos) constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços foi firmada: a) Para o item 1, entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental, de Campinas e Região, CNPJ n.º 00.289.360/0001-09, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.812.524/0001-34, CCT 2021/2021; b) Para o item 2, entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Privada), Limpeza Urbana Pública e Privada (Coleta de Lixo Residencial, Comercial e Varrição de Logradouros), Desinsetização, Limpeza de Tubos, Separação de Resíduos, Lixo, Reciclagem de Materiais, Trabalhadores na Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Jardinagem, Aterro Sanitário, Usina de Beneficiamento de Lixo, Incineradores e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Município de Guarulhos, CNPJ n.º 38.757.134/0001-24, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.812.524/0001-34, CCT 2021/2021; c) Para o Item 3, entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, CNPJ n.º 02.037.751/0001-08, e o o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.812.524/0001-34, CCT 2021/2021; d) Para o item 4, entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, CNPJ n.º 96.287.487/0001-04, e o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 66.662.974/0001-49, CCT 2021/2021.

11.1.6. Para a aceitação da proposta, o valor apresentado pela empresa licitante, para cada item, deverá observar/respeitar o inerente Valor Estimado Global Máximo, constante deste Termo de Referência (item 1.1.1.).

12. UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

12.2. O uniforme deverá compreender, por empregado, as seguintes peças do vestuário:

12.2.1. Para o item 1:

- 12.2.1.1. 08 (oito) calças de microfibra.
- 12.2.1.2. 04 (quatro) blusas, de malha 100% algodão, manga curta.
- 12.2.1.3. 06 (seis) blusas, de malha 100% algodão, manga longa.
- 12.2.1.4. 04 (quatro) malhas de lã.
- 12.2.1.5. 06 (seis) aventais de plástico.
- 12.2.1.6. 08 (oito) pares de meias.
- 12.2.1.7. 04 (quatro) pares de sapatos.
- 12.2.1.8. 04 (quatro) toucas.
- 12.2.1.9. 02 (dois) crachás com identificação da empresa.

12.2.2. Para o item 2:

- 12.2.2.1. 08 (oito) vestidos em algodão, de cor clara.
- 12.2.2.2. 04 (quatro) conjuntos de calça e jaleco, em algodão, de cor clara.
- 12.2.2.3. 08 (oito) camisa de manga longa, de cor clara.
- 12.2.2.4. 08 (oito) aventais, em tecido Oxford, com bolsos, de cor clara.
- 12.2.2.5. 02 (dois) blusas de lã, de cor clara.
- 12.2.2.6. 08 (oito) toucas com elástico, em algodão, de cor clara.
- 12.2.2.7. 04 (quatro) pares de sapatos de segurança, antiderrapante.
- 12.2.2.8. 16 (dezesseis) pares de meias em algodão, de cor branca.
- 12.2.2.9. 04 (quatro) cinto, em cor clara.

12.2.3. Para o item 3:

- 12.2.3.1. 02 (dois) vestidos em microfibra.
- 12.2.3.2. 02 (dois) calças em microfibra.
- 12.2.3.3. 02 (dois) blusas manga curta.

12.2.3.4. 02 (dois) blusas manga comprida.

12.2.3.5. 02 (dois) lenços.

12.2.3.6. 02 (dois), malhas de lã.

12.2.3.7. 02 (dois) toucas com tela.

12.2.3.8. 02 (dois) pares de sapatos.

12.2.3.9. 01 (um) crachá.

12.2.4. Para o item 4 - I:

12.2.4.1. 03 (três) conjuntos de calça e blazer.

12.2.4.2. 03 (três) camisas ou camiseta manga curta.

12.2.4.3. 02 (dois) pares de sapatos.

12.2.4.4. 04 (quatro) pares de meias.

12.2.4.5. 01 (um) suéter em lã.

12.2.4.6. 03 (três) aventais frente inteira.

12.2.4.7. 01 (um) crachá.

12.2.4.8. 01 (um) caixa com 100 unidades de touca descartável, sanfonada.

12.2.5. Para o item 4 - II:

12.2.5.1. 03 (três) conjuntos de calça e blazer.

12.2.5.2. 03 (três) camisas ou camiseta manga curta.

12.2.5.3. 02 (dois) pares de sapatos.

12.2.5.4. 04 (quatro) pares de meias.

12.2.5.5. 01 (um) suéter em lã.

12.2.5.6. 03 (três) aventais frente inteira.

12.2.5.7. 01 (um) crachá.

12.2.5.8. 01 (um) caixa com 100 unidades de touca descartável, sanfonada.

12.2.6. Para o item 4 - III:

12.2.6.1. 03 (três) conjuntos de calça e blazer.

12.2.6.2. 03 (três) camisas ou camiseta manga curta.

12.2.6.3. 02 (dois) pares de sapatos.

12.2.6.4. 04 (quatro) pares de meias.

12.2.6.5. 01 (um) suéter em lã.

12.2.6.6. 03 (três) aventais frente inteira.

12.2.6.7. 01 (um) crachá.

12.2.6.8. 01 (um) caixa com 100 unidades de touca descartável, sanfonada.

12.3. As peças devem ser confeccionadas seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

12.3.1. O uniforme e seus complementos estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.

12.3.2. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído na forma da temporalidade estabelecida na inerente Planilha de Custos e Formação de Preços, a contar do último fornecimento, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

12.3.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.3.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato.

12.3.5. Em termos de uniforme e equipamentos, o índice estabelecido de “vida útil” na inerente Planilha de Custos e Formação de Preços denota, exclusivamente, depreciação do bem e seus valores não devem ser alterados pela Licitante/Contratada.

12.4. A não aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer uniforme fornecido na prestação de serviço, não acarreta qualquer custo a ela, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o correto fornecimento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 13.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 13.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o Anexo XI, item 6, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05, de 26 de maio de 2017.
- 13.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 13.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.8.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.
- 13.9.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.
- 13.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 13.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 13.13.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.14.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 13.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e higienização, materiais de consumo e curso, caso necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 14.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Contratante.
- 14.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da Garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010.
- 14.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 14.9.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g", do item 10.1, do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.
 - 14.9.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 14.9.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.
 - 14.9.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
 - 14.9.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

14.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado colocado a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

14.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

14.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de

encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 14.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.15.** Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 14.16.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 14.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 14.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração Contratante.
- 14.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.20.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 14.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 14.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 14.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 14.21.** Manter Preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato.
- 14.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.23.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 14.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 14.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 14.27.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do artigo 18, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.28.** Comunicar formalmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do artigo 18, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, artigo 30, §1º, II e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.28.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 14.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 14.30.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

- 14.32.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e complementos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 14.34.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.35.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.36.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 14.37.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 14.38.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 14.39.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os uniformes, equipamentos e complementos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.40.** Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017:
- 14.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 14.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a

sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 14.41.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 14.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no artigo 507-B, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943).
- 14.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 14.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 14.42.** Assumir todas as responsabilidades de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 14.43.** Designar Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato.
- 14.44.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 14.45.** Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar, sem ônus para a Contratante, os Postos de Copeiragem, no mínimo 04 (quatro) vezes por mês.
- 14.46.** Comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, desde que a esta informe à Contratada sobre a data e o local dessa reunião, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.47.** Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, e os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, por meio de plano emergencial elaborado pela Contratada.
- 14.48.** Manter, durante a vigência do Contrato, seguro de vida em grupo, caso exigido por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

14.49. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos Postos de Copeiragem contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso II, da Portaria ME n.º 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.

14.50. Manter, às suas expensas, os empregados da contratada devidamente credenciados junto às Concessionárias dos Aeroportos, quando for o caso, para acesso às áreas de trabalho.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Contratante para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre

outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao Gestor da Execução do Contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

17.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

17.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

17.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

17.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

17.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como Fiscais Setoriais.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. A Fiscalização Administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

17.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

17.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

17.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

17.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

17.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)

17.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratado.

17.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

17.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.7.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 17.7.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante.
 - 17.7.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante.
 - 17.7.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
 - 17.7.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
 - 17.7.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 17.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato.
- 17.7.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
 - 17.7.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 - 17.7.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
 - 17.7.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 17.8.** A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no item 17.7.4., acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.9.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 17.10.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 17.7., acima, deverão ser apresentados.

- 17.11.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do Contrato deverão officiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.12.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores do Contrato deverão officiar ao Ministério do Trabalho.
- 17.13.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.14.** A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.15.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 17.15.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):
- 17.15.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o Contrato Administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- 17.15.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado.
- 17.15.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato Administrativo.
- 17.15.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- 17.15.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada.

- 17.15.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 17.15.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 17.15.1.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 17.15.1.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada.
 - 17.15.1.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
 - 17.15.1.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.
- 17.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 17.15.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
 - 17.15.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
 - 17.15.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
 - 17.15.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no artigo 66-A, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.15.3. Fiscalização diária:

17.15.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao Preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao Preposto.

17.15.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

17.15.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.16. Cabe, ainda, à fiscalização do Contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.16.1. O Gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

17.17. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.18. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

17.18.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante.

17.18.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante.

17.18.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

- 17.18.4. Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 17.19.** A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Formulário de Aferição da Qualidade da Prestação dos Serviços, em que deverá constar uma avaliação/medição dos parâmetros estabelecidos no item 8.6., deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 17.19.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 17.19.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.20.** A utilização do Formulário de Aferição da Qualidade da Prestação dos Serviços, constante do Anexo XII, do Edital, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.21.** Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.22.** O Fiscal Técnico deverá apresentar ao Preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.23.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.24.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.25.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando

esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Ato Convocatório.

- 17.26.** O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.27.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 17.28.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.29.** A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 17.30.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.31.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, § 1º e §2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 17.32.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 17.33.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento

da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

17.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

17.34. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.35. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do Recebimento Definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.3. O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 18.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.3.1.1. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.3.1.3. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 18.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para Recebimento Definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5. O Recebimento Provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, deverão ser efetuados no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O Setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. O prazo de validade.

19.4.2. A data da emissão.

19.4.3. Os dados do Contrato e do Órgão Contratante.

19.4.4. O período de prestação dos serviços.

19.4.5. O valor a pagar.

19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1. Não produziu os resultados acordados.

19.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

- 19.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da

Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, quando couber.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em Termo Aditivo.

19.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo a Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987.

19.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

20. DA CONTA VINCULADA

- 20.1.** Para atendimento ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, e considerando a necessidade de implementação efetiva de mecanismo positivo que minimize ou elimine o real risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS da Contratada, adotamos a Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, cujas regras são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.2.** A futura Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.3.** A Contratada autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5, do Anexo VII-B, da referida norma.
- 20.4.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir

discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.4.1. 13º (décimo terceiro) salário.

20.4.2. Férias e um terço constitucional de férias.

20.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

20.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

20.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.8. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

20.8.1. Na situação do subitem acima, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

20.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.8.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à Contratante no momento do encerramento do Contrato, na presença do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo Contrato.

21.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

- 21.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes de mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.4.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.5.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo Acordo, Convenção ou Dissídio ou Coletivo de Trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.
- 21.6.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 21.7.** Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 21.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
- 21.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
- 21.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 21.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por

força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

21.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

21.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado,

será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de Termo Aditivo.

21.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

21.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

21.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou Sentença Normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.17. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.18. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por Aditamento ao Contrato.

21.19. A Contratada deverá complementar a Garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a

repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1.** O adjudicatário prestará Garantia de execução do Contrato, nos moldes artigo 56, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 22.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de Garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 22.3.** A validade da Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.
- 22.4.** A Garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 22.4.2. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 22.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

- 22.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.6.** A Garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.8.** No caso de Garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 22.9.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a Garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.10.** Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.11.** A Contratante executará a Garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.12.** Será considerada extinta a Garantia:
- 22.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de Garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 22.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.
- 22.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 22.14.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a Garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

22.15. A Garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no artigo 8º, inciso VI, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, observado a legislação que rege a matéria.

22.15.1. Também poderá haver liberação da Garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da Garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

23.1.5. Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na

execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, não execução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de não execução parcial da obrigação assumida.

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo.

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na apresentação da Garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do Contrato.

23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. As sanções previstas nos itens 23.2.1., 23.2.3., 23.2.4. e 23.2.5. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização do Contrato, por serviço e por dia.	02

5	Retirar empregado(s) ou encarregado(s) do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato o(s) Preposto(s) previsto(s) no Edital e seus Anexos.	01
11	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- 23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 23.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da Garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 23.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.12.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (atestado de capacidade técnico-operacional), não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 25 de maio de 2017.

24.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 25 de maio de 2017.

24.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 25 de maio de 2017.

24.3.1.4. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 25 de maio de 2017.

24.3.2. Apresentar declaração de que a Contratada instalará escritório na cidade da prestação dos serviços, ou em raio máximo de até 200 km da cidade da prestação dos serviços, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 25 de maio de 2017, conforme modelo do Anexo VII do Edital. Caso a Licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

24.3.3. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, necessárias para a prestação do serviço.

24.4. O critério de aceitabilidade de preços será: a) para o item 1, o valor global de até R\$ 162.322,42 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos); b) para o item 2, o valor global de até R\$ 160.876,62 (cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos); c) para o item 3, o valor global de até R\$ 47.617,23 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos); d) para o item 4, o valor global de até R\$ 127.967,68 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos); e) para o item 5, o valor global de até R\$ 191.433,81 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos); f) para o item 6, o valor global de até R\$ 77.272,43 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de: a) para o item 1, o valor global de R\$ 162.322,42 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos); b) para o item 2, o valor global de R\$ 160.876,62 (cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos); c) para o item 3, o valor global de R\$ 47.617,23 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos); d) para o item 4, o valor global de até R\$ 127.967,68 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos); e) para o item 5, o valor global de até R\$ 191.433,81 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos); f) para o item 6, o valor global de até R\$ 77.272,43 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Assinado e datado digitalmente.

Chefe Sepol/ALF/SPO

Aprovo este Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares, em cumprimento ao estabelecido no § 1º, inciso III, do artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - RFB, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, combinado com o artigo 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem (CBO 5134-25/Copeiro), com fornecimento de equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e higienização e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, nas dependências das Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Gerenciadora e Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no inerente Edital e seus Anexos.

Assinado e datado digitalmente.

Delegado da ALF/SPO



Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO E A EMPRESA

A União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO, com sede na Avenida Celso Garcia, n.º 3.580, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0527-02, em favor de sua Unidade Administrativa Vinculada (Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - ALF/GRU), neste ato representada pela Sra. Karen Ilca Iguchi, Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol/ALF/SPO, nomeada pela Portaria n.º 1.162, de 02 de janeiro de 2018, publicada no BS de 09 de janeiro de 2018, doravante denominada Contratante, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na,, SP, CEP.:, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela, e inscrito (a) no CPF sob n.º, tendo em vista o que consta no processo administrativo número 10831.720225/2021-90, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução

Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico ALF/SPO n.º 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2.1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem (CBO 5134-25/Copeiro), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, juntamente com o fornecimento de equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e higienização e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, nas dependências das Unidades da Secretaria da Receita Especial do Brasil, Gerenciadora e Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado Global Máximo, para 12 Meses
X	Serviços de copeiragem com fornecimento de todos os materiais e equipamentos relacionados e necessários para a devida execução destes serviços. Postos com jornada 44h semanais. Unidade(s) onde o serviço será prestado: Endereço (local de entrega do objeto) -	Posto	XX	R\$ XXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX de XXXX de 202X e encerramento em XX de XXXX de 202X, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Contratante.

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXX (XXXXX), para **12 meses**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170533

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 339037-01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reapctuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e higienização e materiais de consumo que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As Obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (artigo 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o Fiscal Administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (artigos 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017).

11.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Contratante, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

11.9. A Contratante poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Contratante, nos termos do inciso IV do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, reter os eventuais créditos existentes, em favor da Contratada, decorrentes do Contrato.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no artigo 5º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Contratante, sem prejuízo da utilização de

institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da – Justiça Federal – para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Assinado e datado digitalmente.

.....
Nome do Representante da Contratante

.....
Nome do Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º XX/2021

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017 e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º 07/2021:

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 2021

(assinatura do representante legal da empresa licitante)

Anexo III do Edital			
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Pregão Eletrônico n.º:			
Dia:		Hora:	
SOMENTE AS CÉLULAS AMARELAS PODEM SER ALTERADAS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo.	2021	
D	Número de meses de execução contratual.	12	

Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem 44h semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (CBO – vinculada à execução contratual)	5134-25
4	Número de postos	1
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2021

Módulo 1: Composição da remuneração		
1	Composição da remuneração	Valor
A	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
B	Adicional de periculosidade / insalubridade	R\$ 0,00
C	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 0,00

Módulo 2: Benefícios mensais e diários		
2	Benefícios mensais e diários	Valor
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 0,00

Módulo 3: Insumos diversos		
3	Insumos Diversos	Valor
A	Insumos	R\$ 0,00
B	Equipamentos	R\$ 0,00
C	Uniformes	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		R\$ 0,00

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições					
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			Percentual	Valor
A	INSS			20,00%	R\$ 0,00
B	SESI OU SESC			1,50%	R\$ 0,00
C	SENAI OU SENAC			1,00%	R\$ 0,00
D	INCRA			0,20%	R\$ 0,00
E	Salário educação			2,50%	R\$ 0,00
F	FGTS			8,00%	R\$ 0,00
G	RAT		FAP	0,00%	R\$ 0,00
H	SEBRAE			0,60%	R\$ 0,00
Total				33,80%	R\$ 0,00

Nota1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	13º (décimo terceiro salário)		Valor
A	13º (décimo terceiro salário)		8,33%
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário		2,82%
Total			11,15%

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão				
4.3	Provisão para rescisão			Valor
A	Aviso prévio indenizado		N.º de dias	0,00%
	Percentual de ocorrência anual			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			0,00%
C.1	Aviso prévio trabalhado (7 dias – final do contrato)			1,94%
	Percentual de ocorrência anual			
C.2	Aviso prévio trabalhado indenizado			0,00%
D	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre os itens C.1 e C.2.			0,66%
E	Conta Vinculada - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		Alíquota	4,00%
Total				6,60%

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente					
4.4	Composição do custo de reposição do profissional ausente				Valor
A	Férias e terço constitucional de férias	Férias:	8,33%	2,78%	11,11%
					R\$ 0,00

Copeiragem

B	Ausência por doença		0,00%	R\$ 0,00
	Dias de ocorrência por ano			
C	Licença maternidade	dias de afastamento	0,00%	R\$ 0,00
	Percentual de ocorrência anual			
D	Licença paternidade	dias de afastamento	0,00%	R\$ 0,00
	Percentual de ocorrência anual			
E	Ausências legais		0,00%	R\$ 0,00
	Dias de ocorrência por ano			
F	Ausência por acidente de trabalho	dias acidente trabalho	0,00%	R\$ 0,00
	Percentual de ocorrência anual			
G	Outros (especificar)			R\$ 0,00
	Subtotal			R\$ 0,00
H	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente.		3,76%	R\$ 0,00
	Total			14,87% R\$ 0,00

Quadro - Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		33,80% R\$ 0,00
4.2	13º (décimo terceiro) salário		11,15% R\$ 0,00
4.3	Custo de rescisão		6,60% R\$ 0,00
4.4	Custo de reposição do profissional ausente		14,87% R\$ 0,00
4.5	Outros (especificar)		
	Total		66,41% R\$ 0,00

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) – Custos diretos			Valor
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 0,00
C	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 0,00
	Custo Direto: Subtotal (A+B+C)		R\$ 0,00

Módulo 5 : Custos indiretos, tributos e lucro					
5	Custos indiretos, tributos e lucro		Percentual	Valor	
A	Custos indiretos / Despesas Administrativas e Operacionais			R\$ 0,00	
B	Lucro			R\$ 0,00	
C	Tributos		0,00%	R\$ 0,00	
	c.1 - Tributos Federais	PIS:			
		COFINS:			
	c.2 - Tributos Estaduais				
c.3 - Tributos Municipais	ISSQN:				
	Total			R\$ 0,00	

Quadro - Resumo do custo por empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	R\$ 0,00
C	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C)	R\$ 0,00
D	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 0,00
Valor total do POSTO		R\$ 0,00
E	Módulo 3 - Insumos diversos	R\$ 0,00
F	Incidência do Módulo 5, "A" e "C" sobre o valor dos insumos	R\$ 0,00
	Subtotal (E + F)	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA		12 MESES
		R\$ 0,00

ANEXO IV

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

A empresa(*identificação da adjudicatária*), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n.º, órgão expedidor, e do CPF n.º, **AUTORIZA**, para os fins do estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes no Edital ALF/SPO n.º 07/2021, em especial, em seu item 14:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 1.2, 'd', do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do Contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, sejam depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5, do Anexo VII-B, da referida norma;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados alocados na execução do Contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

.....de.....de 2021

(assinatura do representante legal da Licitante)

MODELO V

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º....., estabelecida em _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n.º....., órgão expedidor, e do CPF n.º, **Declara** que 1/12 (um doze avos) do valor dos seus contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da empresa, conforme item 9.10.5.3. do Edital do Pregão Eletrônico ALF/SPO n.º 07/2021, bem como que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa_____	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
----------------------------	----------------------	-------------------------

Valor Total dos Contratos:

R\$ _____

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a Licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

A empresa(identificação da adjudicatária), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n.º, órgão expedidor, e do CPF n.º, **AUTORIZA**, para os fins do estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, e nos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico ALF/SPO n.º 07/2021, em especial, em seu item 20, **AUTORIZA** a União, representada pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO, sediada na Avenida Celso Garcia, n.º 3.580, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0527-02, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco -- , Agência), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela ALF/SPO, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas no Anexo XII, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

Data e Local

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n.º, órgão expedidor, e do CPF n.º, para fins do disposto no item 9.11.2., do Edital do Pregão Eletrônico ALF/SPO n.º 07/2021, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, **DECLARA** que instalará escritório na cidade de/SP (cidade da prestação dos serviços), ou em raio máximo de até 200 Km da cidade de/SP (cidade da prestação dos serviços), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato.

..... de de 2021.

(assinatura do representante legal)

Observação: Caso a Licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido pelo Edital, deverá declarar sua existência e manutenção.

ANEXO VIII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

(nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ n.ºcom sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., órgão expedidor, e do CPF n.º, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa (nome empresarial da favorecida), inscrita no CNPJ n.º....., com sede na (endereço completo), executa (ou executou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem (CBO 5134-25/Copeiro).
2. **PERÍODO:** de / / a / /
3. **QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS:**

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

(assinatura do representante legal)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observações:

1. Este Atestado deverá ser enviado imediatamente, no sistema, após a etapa de lances, somente pela Licitante classificada em primeiro lugar, para fins de sua habilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis, caso solicitado
2. Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada Licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade. A ausência, no Atestado, de registro de qualquer um dos dados essenciais implicará em não aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação da Licitante.

3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n.º, órgão expedidor, e do CPF n.º, para fins do disposto no item 6.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão ALF/SPO n.º 07/2021, e em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

_____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Eu,....., portador da Cédula de Identidade n.º, CPF n.º, aqui representando a empresa:, inscrita no CNPJ sob n.º, **declaro**, sob as penas da Lei e para fins do disposto no item 6.2.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão ALF/SPO n.º 07/2021, que vistoriei, no dia/...../2021, todas as dependências da/....., inerentes ao objeto da licitação (Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem), situada na, estando ciente de todas as situações inerentes aos locais relacionados à prestação dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

Cidade, SP.

Assinatura do Responsável da Empresa:

.....

Assinatura e carimbo - Responsável da Contratante

ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(Cooperação com qualquer instituição financeira habilitada em processos de
credenciamento das Unidades Participantes)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____ / ____ - __, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____ / ____ / ____, (data) publicada no D.O.U. de ____ / ____ / ____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ / ____ / ____ (data), publicada no D.O.U. de ____ / ____ / ____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das

contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

ANEXO XII - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Apuração: Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

1.5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação (uniforme, crachás), pontualidade, disponibilidade e pagamento de salários, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo aos Fiscais Técnico e Administrativo do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço de copeiragem, atendendo aos setores da Contratante na forma preconizada pelo Termo de Referência. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado.

3.2. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "bom", "razoável", "insatisfatório" e "péssimo" (equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessárias.

3.3. Serão três módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

MÓDULO 1 – UNIFORMES

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência

Itens a serem observados:

- I - Ausência de algum dos itens do uniforme (inclusive calçado);
- II - Uniforme em condições ruins (sujo, rasgado, mal arrumado, manchado, encardido e etc);
- III - Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme;
- IV - Não utilização de crachá;
- V - Falta de asseio pessoal;
- VI - Ausência de itens do equipamento de proteção individual;

MÓDULO 2: ASSIDUIDADE

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência (atrasos, ausências no posto não justificadas, abandono de posto, encerramento adiantado de expediente, displicência, distrações no serviço etc.).

Itens a serem observados:

- I - Atraso para início da prestação do serviço, por período de até 30 (trinta) minutos;
- II - Término da prestação de serviço antes do horário preestabelecido;
- III - Descumprimento do tempo regular de intervalo (almoço);
- IV - Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura) por um período superior a 30 (trinta) minutos;
- V - Ausência contumaz do posto;
- VI - Distrações, conversas, confraternizações que atrapalhem a execução do serviço.

Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

MÓDULO 3 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Aferição: Condicionada à verificação pelo Gestor do Contato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário da contratada que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados:

I - pagamento de salários e benefícios dos empregados da Contratada nos prazos previstos em Lei;

II- recolhimento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos prazos previstos em lei.

3.4. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULO	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	30
2	20	60
3	30	90
Resultado Máximo da Avaliação		180

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação máxima da contratadas será avaliada de acordo com a seguinte tabela:

CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
MÓDULO 1: UNIFORMES			
Todos os aspectos adequados	3	10	30
Um aspecto inadequado (descrever)	2		20
Dois aspectos inadequados (descrever)	1		10
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0		0
MÓDULO 2: ASSIDUIDADE			
Todos os aspectos adequados	3	20	60
Um aspecto inadequado (descrever)	2		40
Dois aspectos inadequados (descrever)	1		20
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0		0
MÓDULO 3: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
Todos os aspectos adequados	3	30	90
Um aspecto inadequado (descrever)	2		60
Dois aspectos inadequados (descrever)	1		30

Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0		0
---	---	--	---

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios quando a pontuação indicar valor abaixo de 120 pontos.

4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
151 a 180	0%
121 a 150	2%
91 a 120	3%
61 a 90	5%
Até 60	10%

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 60 pontos;

5.2.3. Pontuação inferior a 120 pontos por seis meses consecutivos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre a XXXXXXXX da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão ALF/SPO nº 07/2021, celebrado para prestação de serviços de Copeiragem.

6.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de, conjuntamente, proverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público.

6.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____, XX de _____ de 20XX.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:



ANEXO XIV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021

(Processo Administrativo n.º 10831.720225/2021-90)

A Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO, sediada na Avenida Celso Garcia, n.º 3.580, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0527-02, neste ato representada pela Sra. Karen Ilca Iguchi, Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol/ALF/SPO, nomeada pela Portaria n.º 1.162, de 02 de janeiro de 2018, publicada no BS de 09 de janeiro de 2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/2021, publicada no de/...../2021, processo administrativo n.º 10831.720225/2021-90, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços continuados de copeiragem (CBO 5134-25/Copeiro), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, juntamente com o fornecimento de equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e higienização e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico ALF/SPO n.º 07/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do Serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quantidad e	Valor Unitário
X	Serviços de copeiragem com fornecimento de todos os materiais e equipamentos relacionados e necessários para a devida execução destes serviços. Postos com jornada 44h semanais.	Posto	X	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata é a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO.

3.2. São Órgãos Participantes do registro de preços:

Item n.º	Órgãos Participantes
1	Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo (Serviço será prestado na ALF Viracopos/Campinas/SP)
2	Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo (Serviço será prestado na ALF Guarulhos/SP)
3	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba (Serviço será prestado na DRF Limeira/SP)
4	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto (Serviço será prestado na DRF e DRJ Ribeirão Preto/SP)
5	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto (Serviço será prestado na DRF São José do Rio Preto/SP)
6	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto (Serviço será prestado na ARF Araraquara/SP)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto ao(s) Fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o(s) Fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do Fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável.

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público.

6.9.2. A pedido do Fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do artigo 49, §1º, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (artigo 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos Participantes, caso no qual caberá ao respectivo Órgão Participante a aplicação da penalidade (artigo 6º, parágrafo único, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

7.3. O Órgão Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no artigo 20 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dada a

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais para a efetiva prestação dos serviços, tais como a data de início e término, as obrigações da Administração Pública e do Fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, nos termos do artigo 12, §1º, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.3. A Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, §4º, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos Participantes.

Local e Data

.....
Representante legal do Órgão Gerenciador

.....
Representante legal do Fornecedor Registrado